



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.022/2015, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE AO CONSELHO CENTRAL DE CAMPINA VERDE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal de Campina Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar ao CONSELHO CENTRAL DE CAMPINA VERDE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.040.59202.040.592/0001-09, para cumprir com as finalidades do Estatuto Social que lhes define, o imóvel de propriedade do município, Matrícula nº 17.434, Ficha nº 01, registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Campina Verde/MG, a ser desmembrado nas seguintes descrições e caracterizações:

I - Um lote de terreno nesta cidade, situado na confluência das avenidas 21B e 19A, lado ímpar e par, respectivamente, lote 23 da quadra 09, bairro Gilma Teixeira, cadastro sob nº SE-11-04-09-23, com área total de 397,33 m², medindo 35,85 metros de frente para a avenida 21B; 3,88 metros do lado oposto, confrontando com o lote 24; 37,63 metros de frente para a avenida 19A; e 20,00 metros confrontando com o lote 22; conforme matrícula e croqui anexos, que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: Fica o imóvel acima descrito desafetado do domínio público.

Art. 2º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social e o interesse público.

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 ,(34)3412-9117 – E-MAIL:

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

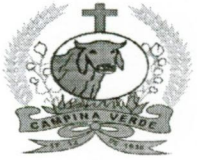
PROTOCOLO Nº 41/15

19/02/15 13:30 hs

(e)

Eliana R. F. Martins
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Campina Verde MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 3º - Fica o donatário obrigado a utilizar o imóvel exclusivamente para cumprir com os fins do CONSELHO CENTRAL DE CAMPINA VERDE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, definidos por meio de seu Estatuto de criação de regulamentação, em anexo.

Art. 4º – O não cumprimento das disposições constantes nesta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, revertendo-se o imóvel automaticamente ao patrimônio municipal, por Decreto de Revogação de Doação do Chefe do Poder Executivo, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Parágrafo Único – Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática ao erário público municipal, caso seja dada destinação diversa ao imóvel doado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a outorgar escritura de doação em face do donatário.

Art. 6º – As doações serão a título gratuito, sendo atribuído para aos imóveis o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, sendo todas as despesas com matrícula, lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como pagamento de impostos, de responsabilidade do Donatário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, em 11 de fevereiro de 2015.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

11/02/15


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Matrícula

17.434

Ficha

01

C. Verde, 27 de dezembro 20 11

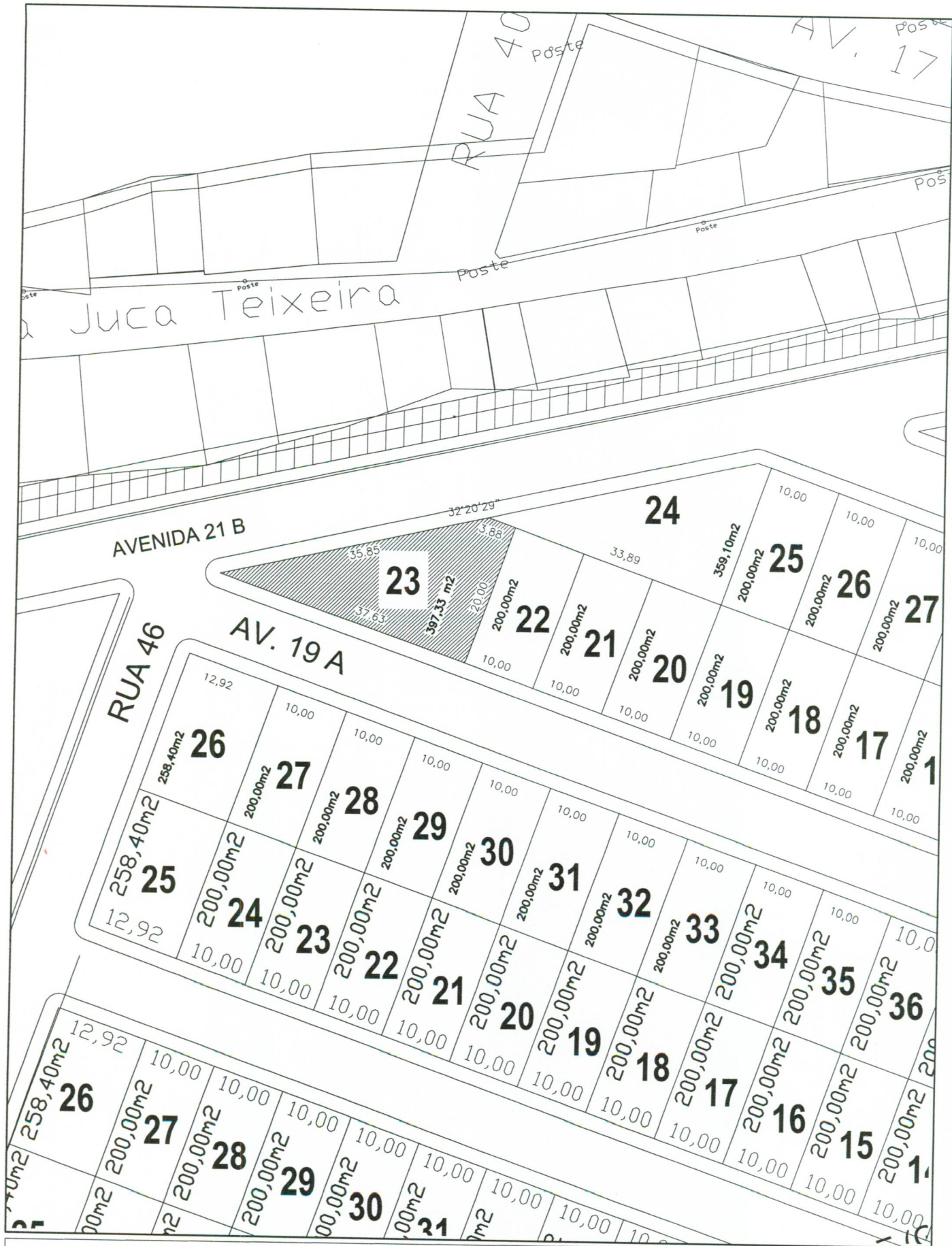
IMÓVEL: Um lote de terreno nesta cidade, situado na confluência das avenidas 21B e 19A, lado ímpar e par, respectivamente, lote 23 da quadra 09, bairro Gilma Teixeira, cadastrado sob nº SE-11-04-09-23, com a área total de 397,33m², medindo 35,85 metros de frente para a avenida 21B; 3,88 metros do lado oposto, confrontando com o lote 24; 37,63 metros de frente para a avenida 19A; e 20,00 metros confrontando com o lote 22. Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede nesta cidade, na Rua 30, nº 296, inscrita no CNPJ sob nº 18.457.291/0001-07. Título de Domínio: Matrícula 17.268, ficha, livro 2 de Registro Geral, deste Imobiliário. Matrícula aberta conforme documentação arquivada em cartório, protocolada sob nº. 65.278, livro 1-C, fls. 114. Emol. R\$13,08. TFJ.: R\$4,11 = R\$17,19. C. Verde, 27 de dezembro de 2011. Eu, Igar José Alves Júnior. Oficial.

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINA VERDE-MG
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º, lei 0016, de 31/12/73.

e. Verde, 15.01.15

Bel. Igar José Alves Júnior - Oficial
Cartório de Registro de Imóveis - Subsidiário



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO HABITAÇÃO OBRAS E PROJETOS

[Handwritten Signature]
JANIO DIMAS BAMP
 Engenheiro Civil - CREA nº 25500-D-MG
 Assessor Municipal de Planejamento,
 Obras e Projetos





CERTIDÃO DE VALOR VENAL

JANIO DIMAS BAMPA, Engenheiro Civil, CREA nº 25580/D-MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

CERTIFICA, que o imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, constituído de **um terreno com área de 397,33 m²** cadastrado nesta Prefeitura sob o nº **SE-11-04-09-23**, situado nesta cidade de Campina Verde-MG, à rua **21B** esquina com a avenida **19A**, matriculado no Cartório de Registros Públicos sob o nº **17.434**, foi avaliado nesta data em **R\$27.813,10 (vinte e sete mil oitocentos e treze reais e dez centavos)**, de acordo com a Pauta de Avaliação de Imóveis, aprovada pela Lei Municipal nº 1985/2013, de 23 de dezembro de 2013.

Sendo verdade, firma a presente.

Campina Verde-MG, 11 de fevereiro de 2015.


Janio Dimas Bampa
Engenheiro Civil - CREA nº 25580/D-MG